



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 93/2026 ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2026 PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 031/2026

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71 e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR WOLFLE SCHWALM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA**, com sede na rua Sete de Setembro, nº 2356, bairro Centro, CEP 95.860-000, na cidade de Taquari/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.070.693/0001-09, neste ato representado pelos sócios Frederico Bogorni da Costa Leite, inscrito no CPF sob nº 020.993.170-11 e por Maicon Borgoni da Costa Leite, inscrito no CPF sob nº 010.062.490-10, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA TIPO B**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 031/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Crissiumal, ARP 96/2026, obedecidas as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Locação de 01 (uma) Ambulância Tipo B, Ano/Modelo 2024 ou superior – Suporte Básico de Vida, em atendimento às necessidades da Contratante, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 96/2026, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 13.420,00 (treze mil, quatrocentos e vinte reais), a serem pagos mensalmente exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF das Contribuições Previdenciárias, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENTREGA:

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá realizar a entrega da ambulância no seguinte endereço: **Rua Dr. Jorge Alfredo Henning, nº 360, Centro, Cerro Grande do Sul/RS**, em até 3(três) dias em condições plenas de uso, conforme especificações técnicas estabelecidas na Ata de Registro de Preços. Caso a empresa não entregar conforme condições estabelecidas, a contratada terá até 48 horas para realizar a entrega de um novo veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização;
- f) Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- g) Manter 01 (um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- h) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no contrato;
- i) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para sanar irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Da Contratada:

- a) Assinar o presente termo em até 5(cinco) dias úteis do recebimento do contrato;
- b) Fornecer o serviço nas especificações contidas neste Contrato;
- c) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Realizar os serviços conforme definidos no ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- f) Permitir e facilitar a inspeção da prestação do serviço em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- g) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- h) Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Contratante;
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa ocorrer durante a prestação dos serviços;
- j) Motorização e equipamentos em conformidade com as especificações da Ata;
- l) Todos os equipamentos obrigatórios para transporte de pacientes, incluindo maca retrátil, banco para acompanhante, armário, suporte para oxigênio, sinalização visual e sonora, iluminação interna e demais itens exigidos;
- m) Licenciamento regular e atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis;
- n) Quilometragem livre;
- o) Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;
- p) Seguro total do veículo durante toda a vigência contratual;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- q) Substituição do veículo em caso de indisponibilidade, nos prazos previstos na Ata de Registro de Preços;
- r) Disponibilização do veículo em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, permanecendo à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, tendo sua data base vinculada à do orçamento estimado, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada fica designada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação do serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

412- 09.003.10.302.0520.2115.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DOMICILIAR DA SAÚDE DA FAMÍLIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADAS** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não for reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas, previstas nos subitens acima, deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à contratada, a qual, no momento da assinatura do presente termo, autoriza expressamente o CONTRATANTE a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Aroldo Oliveira Lopes, inscrita no CPF sob nº 447.653.120-20, matrícula 1008, indicado pela Portaria Nº 546/2026, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO:

O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso consentimento do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 10 de julho de 2026.

**COSTA PLANO DE ASSISTENCIA
FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA**

Contratada

VILMAR WOLFLE SCHWALM
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas

Testemunha

Fiscal do Contrato: _____
Nome: Aroldo Oliveira Lopes
CPF: 447.653.120-20